

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.324, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marmeleiro - CMMA.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marmeleiro - CMMA, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARMELEIRO - CMMA

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marmealeiro - CMMA, criado como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do Município, nos termos da Lei Municipal N.º 1.652 de 18 de dezembro de 2009, com alterações dadas pelas Leis 2.939/2016 e 2.740/2021, integra o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marmealeiro e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei N.º 1.652 de 18 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente dar-se-á conforme artigos 3º e 4º da Lei 1.652/2009 e será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros, titulares e suplentes, que formarão o colegiado observando a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marmealeiro terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Plenária ou colegiado.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 6º - A diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será instituída por Decreto do Prefeito homologando a indicação de seus membros titulares e suplentes.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 8º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, formado por todos os seus membros titulares, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito a voto de desempate.

Art. 9º - Compete ao Vice-presidente representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente na ausência temporária ou permanente do presidente ou por delegação deste, bem como, auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 11º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Meio

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

“Ambiente nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

“IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;

V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12º - Compete ao Colegiado:

I - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II- Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

VI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII - Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência descritas no artigo 2º da Lei 1.652 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 13º - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - Propor a criação de câmaras técnicas;

VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VII - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15º - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único - No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 16º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 17º - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 21º - O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação específica.

Art. 22º - Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FMMA.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 02 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro